

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 450/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 451/SAAE/88

Kit Chan Cheung, proprietário da Fábrica de Brinquedos Viva, estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, edifício industrial Nam Fong, 3.º andar, «C», requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a fábrica do requerente não dispõe de equipamento instalado que possa justificar a contratação da mão-de-obra pretendida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 452/SAAE/88

Yeung Kwok Hung, proprietário da Fábrica de Estampagem Hang Seng, estabelecida na Rua dos Pescadores, 82-86, 2F (H) 2 Fase, edifício industrial Nam Fung, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a utilização do equipamento instalado pode ser feita pelo pessoal actualmente ao serviço do requerente, desde que este proceda a uma distribuição mais racional do mesmo.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 49/SAAJ/88

Considerando que importa assegurar continuidade a algumas tarefas que o G.C.D.A.P. (Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública) tem vindo a desenvolver e garantir a conclusão de trabalhos que se encontram em curso;

Determino, no uso da competência conferida pelo n.º 1, alínea p), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, que o prazo previsto no n.º 3 do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro, seja prorrogado até 30 de Setembro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 39/SAESAS/88

Considerando que o director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão Mascarenhas Loureiro, se encontra doente, designo a subdirectora da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, para o substituir como director destes Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e assumindo as competências próprias e as subdelegadas, através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 25 de Janeiro, durante a ausência do mesmo, por motivo de doença, a partir de 16 de Dezembro de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1988, foi aprovado o Programa de Língua Portuguesa para o Grau I do Ensino Suplementar da Língua e Cultura Portuguesa, que vigorará, a título experimental, durante três anos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Lúisa Maria Lourenço Bernardino, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, dessas funções, a partir da data da assinatura do contrato como adjunto-técnico de 1.ª classe, do Instituto Cultural de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Director, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Iok Ch'io, auxiliar técnico de 2.ª classe do Instituto Cultural de Macau — nomeado, em regime de comissão de serviço, como aluno remunerado do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, artigo 22.º, n.º 5, alínea a), e n.º 7, do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, e artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.